



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

LEI nº 406/96

ALCANTARAS/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 1996

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento de despesa, total ou parcial com:

I a realização de projetos, programas e ações voltados ao (à):

a) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Educação;

c) construção, manutenção, ampliação, aquisição, locação ou aparelhamento de imóveis que ou venham a constituir a rede de unidades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação;

II a aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

III a melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos;

IV prestação de serviços de terceiros, na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação;

V a realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão educacional.

Art. 2º. Constituem receitas do FME:

I as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

II as transferências voluntárias que lhe forem destinadas;

III o resultado da aplicação financeira de seus ativos;

IV as provenientes de:

a) convênios, contratos e acordos firmados pela Secretaria de Educação com entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

b) operações de crédito referentes à antecipação de receita;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

V os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo são depositados e movimentados em banco oficial, geridos pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. Os recursos oriundos da receita do FME integram unidade orçamentária própria.

§ 3º. É vedado o pagamento de pessoal com os recursos alocados ao FME.

§ 4º. Aplicam-se ao FME as normas gerais da contabilidade e execução orçamentário financeira públicas.

Art. 3º. O funcionamento e a operacionalização do FME implementam-se na estrutura operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A gestão do FME:

I incumbe privativamente ao Secretário Municipal de Educação, cabendo-lhe:

- a) exercer o controle da execução orçamentário-financeira da aplicação dos recursos do FME;
- b) efetuar os pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis;
- c) controlar as contas bancárias do FME;
- d) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FME;
- e) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado.

II é orientada pelas seguintes regras:

- a) identificação e consolidação em demonstrativos orçamentário-financeiros da despesa fixa e variável;
 - b) escrituração da receita e despesa operacional, patrimonial e administrativa em regime de caixa e competência, respectivamente;
 - c) aplicação subsidiária das normas e princípios contábeis vigentes.
- Parágrafo único. Eventual saldo apurado ao final do exercício, reverte ao Tesouro do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do FME, formado pelos seguintes componentes:

- I o Secretário Municipal de Educação, seu presidente;
- II o Secretário Municipal de Finanças Públicas, seu vice-presidente;
- III o Secretário Municipal de Planejamento e Administração;
- IV dois Subsecretários Municipais de Educação.

§ 1º. As decisões do Conselho de que trata o caput deste artigo são tomadas pela maioria simples dos seus componentes, cabendo ao presidente a decisão final em caso de impasse.

§ 2º. O Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho são realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º. O Conselho conta com um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 5º. A função de Conselheiro e de Secretário Executivo do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Educação do FME:

- I definir as normas operacionais do Fundo;
- II estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;
- III alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico financeira;
- IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos das ações financiadas pelo FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI manter arquivo com informações referentes aos programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A aplicação dos recursos do FME obedece:

I às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil,

II às políticas de investimento aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação do FME

Art. 8º. Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FME reverterem à conta do Tesouro do Município.

Art. 9º. Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de Um mil novecentos e noventa e seis (02/12/1996)



JOSÉ RAMOS FREIRA
Prefeito Municipal de Alcântaras

LEI Nº 682 de 13 de fevereiro de 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 02/12/1996 QUE
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o art. 1-A à Lei nº 406, de 2 de dezembro de 1996, que vigorará com a seguinte redação:

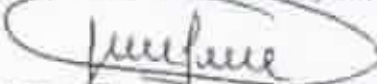
“Art. 1-A. O Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, a gestão do Fundo Municipal de Educação – FME.

Parágrafo único. Em delegando a gestão do Fundo Municipal de Educação – FME à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FME.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



J. Rafael B. Falcão
Pref. Mun. Alcântaras
Procurador Geral
OAB/CE 26046
Mat. 2256

LEI Nº 681 de 13 de fevereiro de 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 22/03/2007 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 487, de 22 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, de natureza contábil, bem como reorganiza a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS."

Art. 2º. Institui o art. 1-A à Lei nº 497, de 10 de dezembro de 2007, que vigorará com a seguinte redação:

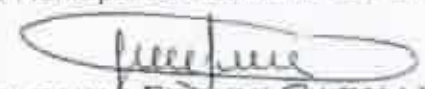
"**Art. 1-A.** O Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, a gestão do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do Fundo."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



J. Rafael B. Felizola T.
Pref. Mun. Alcântaras
Proprietário Geral
OAB/CE 26099
Mat.: 2269